



LEI Nº 2.333, de
03 de DEZEMBRO de 1991

Proc. 83/91
Dispõe sobre obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas nas Escolas Municipais, Creches e Postos de Atendimento à Saúde bem como nas margens do Rio Paraíba do Sul, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do Executivo Municipal, através de seus Órgãos competentes, em plantar árvores frutíferas diversificadas nas Escolas Municipais, Creches e Postos de Atendimento à Saúde bem como nas margens do Rio Paraíba do Sul, no âmbito do Município de Guaratinguetá.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado, através dos seus Órgãos competentes, a fazer um estudo das frutas adequadas, em quantidade e em qualidade, a serem plantadas em cada Repartição Municipal, citada no artigo anterior e, também, nas margens do Rio Paraíba do Sul.
- § 1º - As Creches mencionadas no artigo anterior não são apenas as Entidades obrigatoriamente vinculadas ao Poder Público, não sendo, pois, necessariamente entendidas como Repartição Pública Municipal.
- § 2º - No caso das já citadas Creches que não se caracterizam como Repartição Pública Municipal, o plantio das árvores frutíferas só se realizará com a anuência dos organismos que as dirigem.
- § 3º - Quanto às árvores a serem plantadas nas margens do Rio Paraíba do Sul, além de suas naturezas frutíferas, deverão ser considerados os aspectos nativos e os de servir de alimento à fauna aquática.
- Artigo 3º - Fica expressamente proibida a comercialização das frutas resultantes do referido plantio.
- Parágrafo Único - As frutas mencionadas farão parte da complementação da merenda escolar das Escolas Municipais e serão, preferencialmente, distribuídas às crianças e familiares que usufruam dos serviços das repartições Municipais a que se refere o artigo 1º.
- Artigo 4º - Fica criada multa específica, a ser estipulada e regulamentada pelo Poder Executivo, a qualquer pessoa que cometer ato de depredação ou vandalismo contra as árvores frutífe-



LEI Nº 2.333, de
03 de DEZEMBRO de 1991

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 4º - ...

frutíferas referidas.

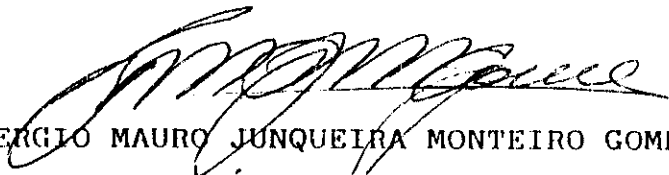
Artigo 5º - Fica a cargo do Poder Público Municipal, através de seus Órgãos pertinentes, a promoção de campanhas educativas à população, em especial àquela que se utiliza dos serviços citados no artigo 1º, no sentido de divulgar a importância da conservação e manutenção das árvores frutíferas.

Artigo 6º - A regularização da presente Lei, em todos os seus termos será feita por Decreto do Poder Executivo até sessenta (60) dias após sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de Dezembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.